



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 91/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "ALAMEDA DA JUSTIÇA".

Processo SEI nº 23.0.000106630-7

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina/PI, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 860 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-080, inscrito no CNPJ nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado por seu **Prefeito, JOSÉ PESSOA LEAL**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede no Palácio Verde, Parque da Cidade, Avenida Duque de Caxias, 3520, Bairro Primavera, CEP 64002-600, Teresina/PI, inscrito no CNPJ nº 41.513.185/0001-15, neste ato representada por seu **Secretário, LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE**, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a execução do projeto "Alameda da Justiça" que visa fomentar a arborização urbana da cidade de Teresina, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a execução do projeto "Alameda da Justiça", que será realizado com o plantio de mudas e respectiva manutenção de espécies arbóreas nativas ao longo da Av. Padre Humberto Pietrogrande e seu entorno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça, por intermédio do Núcleo Socioambiental (NUSA):

- 2.1.1 Dar visibilidade as ações desse acordo técnico por meio dos canais de comunicação da TJ-PI;
- 2.1.2 Realizar o intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- 2.1.3 Contribuir com a elaboração e apresentação de projeto paisagismo;
- 2.1.4 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o cuidado com o Meio Ambiente;
- 2.1.5 Elaborar material de divulgação e informativos de propagação do projeto;
- 2.1.6 Realizar ações de mobilização e organização social, sensibilização, capacitação e educação ambiental dos servidores com objetivo de preservação e conservação do meio ambiente.
- 2.1.7 Fornecer estrutura acessória à execução das atividades de coveamento, plantio e regagem das mudas, incluindo a cessão temporária, gratuita e revogável, a qualquer tempo, dos espaços do Tribunal de Justiça;

2.2 Compete ao Município de Teresina, por intermédio da SEMAM:

- 2.2.1 Autorizar, indicar e propor às áreas de domínio público que serão alvo da implantação do plantio e intervenções necessárias ao longo da Av. Padre Humberto Pietrogrande e seu entorno;

- 2.2.2 Indicar áreas a serem realizados os plantios, com execução do devido coveamento;
- 2.2.3 Participar das equipes de avaliação técnica do objeto deste instrumento;
- 2.2.4 Fornecer, sempre que possível, equipamentos e o transporte para execução das atividades em campo para manutenção e conservação das mudas;
- 2.2.5 Acompanhar o crescimento das árvores e realizar as devidas podas de formação;
- 2.2.6 Dar visibilidade às ações desse acordo técnico por meio dos canais de comunicação do SEMAM;
- 2.2.7 Colaborar na execução das ações de substituição, remoção ou transplante de mudas, sempre que cabível;
- 2.2.8 Realizar educação ambiental, através de palestras, informativos sobre do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

8.1 Os PARTÍCIPIES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

8.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto;

8.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, os PARTÍCIPIES se comprometem, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção, praticar quaisquer atos necessários a fiel execução do ACORDO, dando ciência a autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos PARTICIPES, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTICIPES assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Teresina, 21 de setembro de 2023

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito do Município de Teresina

LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

23.0.000106630-7

23.0.000106630-7

4731842v4